



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Projeto de Lei Municipal Complementar nº. 001/2021, de 21 de maio de 2021.

**"Dá nova redação ao anexo IV da
Lei Municipal Complementar nº
017/2013 de 26 de dezembro de 2013."**

Paulo Sérgio Battisti, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo IV da Lei Municipal Complementar nº 017/2013 de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE ATIVIDADE AMBULANTE

1 – Taxa de Localização de Estabelecimentos calculadas em Unidade Referência Municipal - URM

<i>Atividade</i>	<i>URMs</i>
<i>Comércio</i>	<i>1</i>
<i>Indústria</i>	<i>1</i>
<i>Prestação de Serviços</i>	<i>0,50</i>
<i>Estabelecimentos Bancários, de Créditos, Financeiras e afins</i>	<i>1</i>
<i>Autônomos</i>	<i>0,50</i>

2 – Taxa de Licença para comércio eventual ou ambulante eventual (Pessoa Física ou Jurídica) sem utilização de veículo automotor ou “Trailer”, calculadas em Unidade Referência Municipal - URM

<i>Produtos</i>	<i>URMs/dia</i>	<i>URMs/15 dias</i>	<i>URMs/mês</i>
<i>Hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios “in natura”;</i>	<i>4</i>	<i>10</i>	<i>30</i>
<i>Gêneros alimentícios não especificados</i>	<i>4</i>	<i>10</i>	<i>30</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

<i>anteriormente</i>			
<i>Calçados e afins;</i>	7	30	40
<i>Móveis, Colchões, estofados e afins;</i>	10	35	50
<i>Artigos de decoração e outros;</i>	4	20	40
<i>Assessórios para veículos;</i>	4	10	30
<i>Bijuterias e assessórios pessoais;</i>	4	10	30
<i>Flores, mudas de flores e de frutas e congêneres;</i>	4	10	30
<i>Cachorros-quentes, lanches rápidos, refrigerantes, doces e guloseimas</i>	4	10	30
<i>Redes, capas para estofados, tapetes, toalhas, baldes e afins;</i>	4	10	30
<i>Picolés, Sorvetes e afins</i>	4	10	30
<i>Material de limpeza e afins</i>	4	10	30
<i>Outros não especificados;</i>	4	10	30

3 – Taxa de Licença para comércio eventual ou ambulante eventual (Pessoa Física ou Jurídica) com utilização de veículo automotor ou “trailer” calculadas em Unidade Referência Municipal - URM

Produtos	URMs/dia	URMs15	URMs/mês
<i>Hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios “in natura”;</i>	7	30	40
<i>Gêneros alimentícios não especificados anteriormente;</i>	20	40	60
<i>Calçados e afins;</i>	30	60	80
<i>Móveis, Colchões, estofados e afins;</i>	30	70	100
<i>Artigos de decoração e outros;</i>	6	20	30
<i>Assessórios para veículos;</i>	6	20	30
<i>Bijuterias e assessórios pessoais;</i>	6	20	30
<i>Flores, mudas de flores e de frutas e congêneres;</i>	6	20	30
<i>Cachorros-quentes, lanches rápidos, refrigerantes, doces e guloseimas;</i>	6	20	30
<i>Redes, capas para estofados, tapetes, toalhas, baldes e afins;</i>	6	20	30
<i>Consórcios, planos de saúde, loterias, títulos e outros;</i>	20	60	80
<i>Picolés, Sorvetes e afins</i>	6	20	30
<i>Material de Limpeza e afins</i>	6	20	30
<i>Outros não especificados</i>	6	20	30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

4 - Taxas de Comércio Eventual de Feiras, Bailes, Festas, em URM, por dia:

<i>Feira de Pequenos Animais Domésticos, por expositor;</i>	<i>20</i>
<i>Feira de Artigos de Vestuário e Calçados, por expositor;</i>	<i>50</i>
<i>Outras Feiras, por expositor;</i>	<i>40</i>
<i>Circos e Parques de Diversões;</i>	<i>1</i>
<i>Bailes, festas ou promoções festivas realizadas por associações sem fins lucrativos, entidades religiosas (templos), escolas, e aquelas organizadas, promovidas ou apoiadas pelo Município.</i>	<i>Isentas</i>

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após noventa dias (90) de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei Municipal Complementar nº. 033, de 24 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2021.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Justificativa

Nobres vereadores.

Com o presente projeto, o qual se originou após produtivas conversas com representantes deste digno Poder Legislativo, pretende-se privilegiar os empresários e comerciantes que acreditaram no Município de Campinas do Sul e aqui geram receita e renda, aumentando-se o valor da Taxa de Localização e de Atividade Ambulante, como forma de evitar a concorrência desleal destes com aqueles que auxiliam no desenvolvimento e sustentabilidade de nossa economia.

Assim, pugnamos a esta Casa do Povo pela aprovação do projeto.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2021.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal